

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Contrato Administrativo nº...../2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE
TARUMIRIM E A EMPRESA**
.....

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 21.249.081/0001-38, com sede na R. Manoel Joaquim de Andrade, 301, bairro Centro, Tarumirim/MG, CEP: 35.140-000, neste ato representado por, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Compras nº 009/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM – AHSST, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES Nº 11.342, DE 10 DE JUNHO DE 2026, COM RECURSOS VINCULADOS AO REFERIDO INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO E, QUANDO CABÍVEL, RECURSOS PRÓPRIOS DA CONTRATANTE.”

1.2 Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA / MODELO	FABRICA NTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mesa Cirúrgica Elétrica	3			R\$ _____	R\$ _____
2	Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo	1			R\$ _____	R\$ _____
3	Foco Cirúrgico de Teto	1			R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital do Pregão Eletrônico;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário à execução do fornecimento, instalação, recebimento e cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

2.2 A vigência contratual não prejudica a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente a garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo de cada equipamento, quando esse prazo ultrapassar a vigência formal do contrato.

2.3 Eventual prorrogação observará as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e dependerá de justificativa e formalização quando juridicamente cabível.

2.4 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação contratual, quando admitida, deverá ser formalizada na forma da legislação aplicável.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual compreende o fornecimento dos equipamentos, com entrega em até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no Hospital São Sebastião de Tarumirim – AHSST, situado na Rua Manoel Joaquim de Andrade, nº 301, Centro, Tarumirim/MG, CEP 35.140-000, incluindo frete, transporte, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, calibração e treinamento/orientação operacional, quando necessários, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal. Eventuais serviços técnicos acessórios indispensáveis à instalação ou funcionamento poderão ser realizados por assistência técnica autorizada ou profissionais habilitados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem caracterizar contratação autônoma de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, calibração, treinamento/orientação operacional, assistência técnica e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) equipamento(s), a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigível, devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Adotar as providências administrativas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo previsto na legislação e no instrumento convocatório.

8.1.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à instalação, testes, documentação, garantia e assistência técnica dos equipamentos.

8.2 A Administração terá o prazo de cinco dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATADO:

9.1.1 Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos manuais de operação e manutenção, em língua portuguesa quando exigível,

documentação técnica, identificação do fabricante, modelo e número de série e demais documentos necessários à utilização segura e à rastreabilidade patrimonial.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e demais ocorrências decorrentes do fornecimento, instalação ou funcionamento dos equipamentos, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

9.1.3 Cumprir o prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, comunicando ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou retardar o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

9.1.5 Realizar, sem custo adicional, a montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento, calibração e treinamento/orientação operacional dos equipamentos, quando necessários ao pleno funcionamento, por equipe tecnicamente habilitada.

9.1.6 Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

9.1.7 Durante o período de garantia, prestar assistência técnica, realizar reparos e substituir componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas cobertas pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.8 Comprovar e manter disponível assistência técnica autorizada apta a atender o Hospital São Sebastião de Tarumirim, localizada em raio máximo de 150 km da sede da AHSST, para os equipamentos em que tal assistência seja aplicável.

9.1.9 Entregar os equipamentos com os registros, autorizações, certificações e demais documentos sanitários e técnicos exigidos no Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados à ANVISA, quando aplicáveis ao item contratado.

9.1.10 Responsabilizar-se por danos ocorridos durante o transporte, descarga, montagem e instalação até o recebimento definitivo.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.24 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2 Para fins de pagamento, quando exigível, o CONTRATADO deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no edital e na legislação aplicável.

9.2.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e contratuais dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.5 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III e IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a legislação aplicável.
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses legalmente cabíveis em que se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 11.3 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas a seguinte Multa:
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.1.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.2 Multa compensatória de 10% a 30% do valor do contrato para infrações que, pela sua gravidade, ensejem essa penalidade, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade.
- 11.3.3 Multa compensatória de 20% a 30% do valor do contrato para a inexecução total do contrato, observada a gravidade da conduta e a proporcionalidade.
- 11.4 Para infração administrativa de gravidade que justifique multa compensatória, poderá ser aplicada multa de 20% a 30% do valor do contrato, observada a proporcionalidade.
- 11.5 Para infração de gravidade elevada que justifique multa compensatória, poderá ser aplicada multa de 20% a 40% do valor do contrato, observados os limites legais e a proporcionalidade.
- 11.6 Para a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de 5% a 15% do valor do contrato, observada a gravidade da conduta e a proporcionalidade.
- 11.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 11.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.13.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.16 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/ 2021).

11.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

11.18 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados à AHSST, observada a segregação entre os recursos vinculados à Resolução SES nº 11.342/2026 e os recursos próprios da entidade, quando utilizados.

13.2 A despesa será empenhada na dotação orçamentária/fonte de recurso correspondente, a ser indicada no instrumento de contratação e no respectivo empenho, observadas as condições e limitações estabelecidas no instrumento de financiamento estadual.

12.10.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução SES nº 11.342/2026, do edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado pertinentes.

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos que já estão disponíveis na AHSST.

13.2 A contratação será atendida pela pelos créditos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais no caso de custeio pelas Resoluções e da União por meio das Portarias do Ministério da Saúde, na rubrica de custeio e empenhados pelo seguinte código: 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE promover a publicidade do instrumento contratual e dos atos pertinentes, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, do instrumento de financiamento e das normas aplicáveis à AHSST.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tarumirim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Tarumirim, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2 - _____